

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2024

(Do Sr. BANDEIRA DE MELLO)

Altera a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, para dispor sobre a destinação de recursos de emendas parlamentares individuais e de bancada a políticas públicas do esporte de forma a contemplar projetos educacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“Art.

2º.....

.....

§ 9º As emendas de bancada estadual ao projeto de lei orçamentária que destinarem recursos a políticas públicas de esporte atenderão parcialmente a projetos educacionais, conforme o regulamento.

Art. 9º-A As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária que destinarem recursos a políticas públicas de esporte atenderão parcialmente a projetos educacionais, conforme o regulamento.” (NR).

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar altera a Lei Complementar nº 210/2024, com a finalidade de alterar a dinâmica de aplicação de recursos de emendas parlamentares individuais e de bancada estadual a políticas públicas do esporte, de forma a condicionar parcialmente



* C D 2 4 5 5 4 4 2 2 8 3 0 0 *

sua destinação para projetos educacionais. Com isso espera-se garantir a utilização desses recursos de forma mais benéfica e aderente aos crescentes desafios que se colocam na área da educação, utilizando-se de projetos esportivos como aliados nesse complexo contexto.

Outrossim, cumpre destacar a notória aderência da presente medida com o Regime Fiscal Sustentável, na forma da Lei Complementar nº 200/2023, que tem o firme propósito de criar condições adequadas ao crescimento socioeconômico do País. Nessa perspectiva, iniciativas tal como ora proposta têm especial relevância pois promovem utilização dos recursos públicos de forma planejada e eficiente, com nítida influência sobre indicadores sociais.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres parlamentares a fim de que seja aprovado o presente projeto de lei complementar, diante da importância e relevância da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado BANDEIRA DE MELLO

2024-16745



* C D 2 4 5 5 4 4 2 2 8 3 0 0 *

